



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

O Coordenador do **Núcleo de Prática Jurídica** (NPJ) da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, com base no disposto no inciso IX do art. 3º da Resolução n. 01/2008 de 24 de outubro de 2008, expedido pelo **Colegiado do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**, RESOLVE editar o seguinte

REGULAMENTO 01/2008

DO ESTÁGIO ACADÊMICO (REA)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. (art. 1º da Lei n. 11.788/08)

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. (§ 1º do art. 1º da Lei n. 11.788/08)

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, servindo de instrumento de integração social com a promoção de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, relacional e de aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana, social e profissional. (§ 2º do art. 1º da Lei n. 11.788/08)

§ 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º. O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

§ 5º. Entende-se como programa de estágio o desenvolvimento conjunto e sistemático de tarefas que proporcionam ao estudante aprendizagem e experiência prática mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

profissional, constituindo instrumento de integração, treinamento, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º . O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. (art. 7º da Res. n. 09 do CNE/CSE).

§ 1º. O estágio obrigatório, desenvolvidos durante o curso das disciplinas de Prática Jurídica, poderá ser interno, quando realizado na própria Faculdade, através do Núcleo de Prática Jurídica, ou externo, quando realizado em outras entidades ou instituições, de direito público ou privado, em escritórios de advocacia e em outros serviços de assistência judiciária, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados para a avaliação pertinente (§ 1º do art. 7º da Res. n. 09 do CNE/CSE).

§ 2º. Considerar-se-á como estágio interno aquele oferecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, mas desenvolvido em outras entidades ou instituições, de direito público ou privado, em escritórios de advocacia e em outros serviços de assistência judiciária, conveniadas com a Faculdade de Direito.

§ 3º. As atividades de estágio obrigatório poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. (§ 2º do art. 7º da Res. n. 09 do CNE/CSE).

Art. 3º. O estágio obrigatório supervisionado deve observar os seguintes requisitos:

I – matrícula do educando em, pelo menos, uma disciplina de Prática Jurídica;

II – celebração de termo de compromisso, incluído o plano de atividades do estagiário, entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, quando desenvolvido estágio externo, bem como no estágio interno realizado em entidades conveniadas (§ 2º do art. 2º);

III – inscrição do aluno no serviço de assistência judiciária ofertado pelo Núcleo de



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

Prática Jurídica, quando o aluno estiver em estágio interno não realizado em entidades conveniadas;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no termo de compromisso, se for o caso, e com a disciplina de Prática Jurídica na qual o aluno esteja matriculado.

§ 1º O estágio obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por relatórios que condicionam a sua aprovação final. (§ 1º do art. 3º da Lei n. 11.788/08)

§ 2º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo pelas 3 (três) partes acordantes, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. (parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.788/08)

§ 3º. No estágio interno, realizado durante o curso da disciplina de Prática Jurídica, o professor respectivo atuará como orientador de todos os seus alunos-estagiários.

§ 4º. Caberá ao professor de Prática Jurídica estabelecer o plano de atividades do estagiário matriculado na disciplina respectiva.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica manterá um cadastro de entidades e órgãos conveniados e cedentes de estágio, dando-lhe a devida publicidade.

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 5º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional do aluno, desvinculado das disciplinas de Prática Jurídica.

Art. 6º. O estágio não-obrigatório será sempre supervisionado e deve observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando no curso de Direito;

II – celebração de termo de compromisso, incluído o plano de atividades do estagiário, entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

ensino, quando desenvolvido estágio externo, bem como no estágio interno realizado em entidades conveniadas (§ 2º do art. 2º);

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio não-obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por relatórios que condicionam a sua aprovação final. (§ 1º do art. 3º da Lei n. 11.788/08).

§ 2º. As atividades do estágio não-obrigatório poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. (§ 2º do art. 7º da Res. n. 09 do CNE/CSE).

§ 3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo pelas 3 (três) partes acordantes, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. (parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.788/08).

§ 4º. No estágio interno realizado pelo aluno que não esteja matriculado na respectiva e compatível disciplina de Prática Jurídica será indicado um professor orientador, regendo-se este estágio pelas mesmas regras do estágio não-obrigatório externo, salvo quanto a exigência da celebração do termo de compromisso.

§ 5º. No caso de estágio interno realizado no serviço de assistência judiciária ofertado pelo Núcleo de Prática Jurídica ou através dos projetos de extensão será dispensada a celebração do termo de compromisso (inciso II do caput).

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica: (art. 7º da Lei n. 11.788/08)

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, bem como a aplicação de toda



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

legislação disciplinadora do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos educandos.

§ 1º. Todo professor da Faculdade, permanente e substituto, salvo seu Diretor, poderá atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 2º. Cabe ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, observada preferencialmente a indicação do aluno e após consulta ao professor, distribuir com equidade a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO EXTERNO

Art. 8º. O estágio externo, obrigatório ou não-obrigatório, realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em escritório de advocacia, somente será validado se observadas as seguintes obrigações: (art. 9º da Lei n. 11.788/08)

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de um mês em caso de estágio obrigatório e de 3 (três) meses em caso de estágio não-obrigatório, relatório de atividades do estagiário.

§ 1º. O disposto neste artigo também se aplica aos estágios realizados sob a forma de ação comunitária, exigindo-se, se for o caso, além do termo de compromisso, a celebração do termo de adesão de trabalho voluntário a que se refere a Lei n. 9.608/98.

§ 2º. O estágio realizado em escritório de advocacia somente será válido se este for credenciado pela OAB (§ 1º do art. 9º da Lei n. 8.096/94) e previamente cadastrado no Núcleo de Prática Jurídica, indicando-se, em qualquer hipótese, professor orientador.

§ 3º. O cadastro de escritório de advocacia junto ao Núcleo de Prática Jurídica será objeto de regulamentação própria.

DO ESTÁGIÁRIO

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. No termo de compromisso deve constar que a jornada contratada será reduzida pelo menos à metade nos períodos de aplicação das verificações de aprendizagem.

§ 2º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º. Para fins de aproveitamento acadêmico, o estágio externo deverá ser desenvolvido em período mínimo de 60 (sessenta) horas durante um semestre.

Art. 10. São considerados estagiários, para fins do estágio supervisionado, todos os alunos em estágio profissional, competindo-lhes principalmente:

I – registrar seu estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica, exibindo a documentação pertinente, inclusive, se for o caso, cópia do termo de compromisso firmado na forma da legislação aplicável, bem como do plano de atividade do estagiário, com indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – entregar ao professor orientador relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado do relatório elaborado pelo responsável-supervisor do estágio;

III - agir de acordo com a ética profissional;

IV - manter cópias de todas as peças processuais que produzir, devendo exibi-las quando solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, pelo professor orientador ou pelo professor de Prática Jurídica;

V - encaminhar mensalmente ao professor de Prática Jurídica, quando matriculado na respectiva disciplina, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório, acompanhado do relatório elaborado pelo responsável-supervisor do estágio;

VI - encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica, ao final do estágio, para os devidos registros, cópias dos relatórios encaminhados ao professor orientador do estágio, bem como da avaliação final realizada pelo mesmo.

VI - solicitar a indicação de professor orientador, após consulta ao mesmo;

VIII - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio supervisionado.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

§ 1º - O Relatório a que se refere o inciso II do caput servirá para avaliação do estágio e para propiciar parecer sobre manutenção ou não do convênio ao qual estão vinculados o estudante-estagiário e o órgão ou entidade concedente.

§ 2º - O Relatório deverá conter dados que permitam verificar se o estágio propicia a complementação do ensino em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º. Durante o estágio não-obrigatório, o estagiário deverá apresentar o relatório a cada 3 (três) meses de estágio ou ao seu final, se terminado em período inferior.

§ 4º. Durante o estágio obrigatório, o estagiário deverá apresentar o relatório mensalmente e ao seu final, salvo se outro prazo for estabelecido pelo professor da disciplina de Prática Jurídica vinculada ao estágio.

§ 5º - Os relatórios parciais e finais serão encaminhados aos professores das disciplinas de Prática Jurídica ou aos professores orientadores para que seja exarado parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

§ 6º - O Núcleo de Prática Jurídica conservará os relatórios com pareceres após o encerramento do estágio, fazendo em registro próprio as anotações pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. As atividades do estágio supervisionado, interno ou externo, do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, ao quanto previsto na Resolução n. 01/2008 do Colegiado da Faculdade de Direito, ao presente Regulamento e nas demais normas que venham a ser estabelecidas.

§ 1º. Em caso de reincidência de manutenção de estagiários em desconformidade com a legislação aplicável, a instituição privada ou pública ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. (§ 1º do art. 15 da Lei n. 11.788/08).

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O estágio supervisionado está sujeito a avaliação, ao seu final, por parte do



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

professor orientador a partir dos relatórios apresentados pelos estagiários, observada a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela UFBA, levando em consideração os relatórios e os demais indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de estágio.

§ 1º. O descumprimento, por parte do discente, da obrigação de entregar os relatórios levará ao reconhecimento da ausência de aproveitamento na atividade de estágio supervisionado.

§ 2º. No caso de estágio obrigatório interno, realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica ou perante entidades conveniadas e durante o curso da disciplina de Prática Jurídica, o estagiário será avaliado pelo respectivo professor para fins de aproveitamento dessa atividade na disciplina respectiva.

Art. 13. A avaliação dos estudantes matriculados em disciplina de Prática Jurídica levará em consideração as atividades realizadas nas disciplinas respectivas, bem como aquelas desenvolvidas em estágio obrigatório supervisionado, cabendo ao professor, para fins de atribuição de média, estabelecer, no início de cada semestre letivo, os pesos que serão atribuídos a cada uma das atividades.

§ 1º. A avaliação das atividades de estágio obrigatório supervisionado, a ser realizada pelos professores das disciplinas de Prática Jurídica, para fins de aproveitamento nas mesmas, será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela UFBA, levando em consideração os relatórios e os demais indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de estágio.

§ 2º. O descumprimento, por parte do discente, da obrigação de entregar os relatórios levará ao reconhecimento da ausência de aproveitamento na atividade de estágio supervisionado, com reprovação na respectiva disciplina de Prática Jurídica.

§ 3º. A eventual avaliação realizada pelo professor orientador do estagiário não vincula o professor da disciplina de Prática Jurídica para efeito de aferição de seu aproveitamento na respectiva disciplina.

§ 4º. Os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica que não obtiverem vagas nos estágios oferecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica e que não desenvolvem estágio obrigatório externo serão avaliados pelos professores a partir das atividades realizadas conforme plano e programa da respectiva disciplina.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

§ 5º. A recusa do aluno matriculado na disciplina de Prática Jurídica em realizar o estágio obrigatório junto ao Núcleo de Prática Jurídica ou entidades conveniadas, quando não dispensado do mesmo, implicará na reprovação da respectiva disciplina.

DA CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 14. O aluno que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ofertado pelo Núcleo de Prática Jurídica ou entidades conveniadas, salvo quando haja outra incompatibilidade legal. (§ 3º do art. 9º da Lei n. 8.096/94).

§ 1º. O aluno que exerça atividade incompatível com a advocacia e que desempenhe profissionalmente atividades vinculadas ao exercício de qualquer outra função, emprego ou cargo que exija conhecimento jurídico poderá, durante o curso da disciplina de Prática Jurídica, requerer que sejam validadas suas atividades como sendo de estágio obrigatório supervisionado.

§ 2º. Para a avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins de cumprimento das exigências da disciplina de Prática Jurídica, no prazo estabelecido pelo professor responsável, o aluno deve apresentar:

I - declaração oficial da entidade onde atua ou outro documento oficial comprobatório, dirigida ao professor da disciplina, devidamente assinado pelo representante legal da organização ou por seu chefe imediato, indicando o cargo ou emprego ocupado e as funções desempenhadas pelo aluno; e,

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º. O pedido de convalidação será examinado pelo professor da disciplina de Prática Jurídica, que poderá considerar as atividades respectivas para fins de avaliação na disciplina, dispensando o aluno das atividades de estágio obrigatório.

§ 4º. Caso indeferida a convalidação, o aluno estará sujeito ao cumprimento das atividades relativas ao estágio obrigatório supervisionado.

DO APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

Art. 15. O estágio não-obrigatório, realizado até nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao semestre em que o aluno esteja cursando a disciplina de Prática Jurídica, poderá ser aproveitado como estágio obrigatório supervisionado.

§ 1º. Para aproveitamento do estágio não-obrigatório como estágio obrigatório, o aluno matriculado na disciplina de Prática Jurídica encaminhará o pedido respectivo ao professor responsável, no prazo por este estabelecido, apresentando cópias de todos os relatórios de estágio exigidos por este Regulamento, bem como, se for o caso, da avaliação realizada pelo professor orientador e de outros documentos pertinentes, a critério do professor.

§ 2º. O pedido de aproveitamento será examinado pelo professor da disciplina de Prática Jurídica, que poderá considerar as atividades respectivas para fins de avaliação na disciplina, dispensando o aluno das atividades de estágio obrigatório.

§ 3º. Caso indeferido o aproveitamento, o aluno estará sujeito ao cumprimento das atividades relativas ao estágio obrigatório supervisionado.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será aproveitado o estágio não-obrigatório realizado sem a celebração do termo de compromisso, salvo aquele desenvolvido através do Núcleo de Prática Jurídica ou entidades conveniadas nas hipóteses ressaltadas neste Regulamento.

DO PROJETO ALTERNATIVO

Art. 16. O estágio supervisionado poderá ser desenvolvimento através de projeto alternativo de estágio, em casos excepcionais, desde que aprovado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

DO ESTÁGIO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 17. Todo aluno matriculado nas disciplinas de Prática Jurídica automaticamente estará inscrito em atividade de estágio interno oferecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, inclusive ofertados em entidades conveniadas, durante o semestre



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

respectivo.

§ 1º. Podem pedir a dispensa do estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica:

I - os alunos em estágio externo;

II - os alunos que tiveram deferidos seus pedidos de aproveitamento de estágio não-obrigatório;

III - os alunos que tiveram deferidos seus pedidos de convalidação de atividades profissionais;

IV - os alunos que tiveram deferidos seus pedidos de apresentação de projeto alternativo;

V – os alunos em estágio junto aos projetos de extensão do *Serviço de Assistência Jurídica (SAJU)* ou da *Empresa Júnior de Advocacia (ADV.Jr.)*, mantidos na Faculdade de Direito da UFBA.

§ 2º. A dispensa, aprovada pelo professor da respectiva disciplina, está condicionada à compatibilidade do estágio externo, do estágio não-obrigatório, das atividades profissionais e do projeto alternativo ao programa da disciplina de Prática Jurídica respectiva.

DO ESTÁGIO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (SAJU) E NA EMPRESA JÚNIOR DE ADVOCACIA (ADV.JR.)

Art. 18. Para fins de aproveitamento nas disciplinas de Prática Jurídica, será considerado como em estágio obrigatório interno o aluno que desenvolve atividade de estágio junto aos projetos de extensão do *Serviço de Assistência Jurídica (SAJU)* ou da *Empresa Júnior de Advocacia (ADV.Jr.)*, mantidos na Faculdade de Direito da UFBA.

§ 1º. Para fins de aproveitamento, o estágio deverá ser desenvolvido durante o semestre em que o aluno esteja matriculado na disciplina de Prática Jurídica, funcionando como orientador o professor respectivo.

§ 2º. Este estágio não dispensa a apresentação dos relatórios por parte dos alunos e



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

do supervisor-responsável pelo estágio.

§ 3º. O estágio desenvolvido junto aos projetos de extensão do *Serviço de Assistência Jurídica (SAJU)* ou da *Empresa Júnior de Advocacia (ADV.Jr.)*, mantidos na Faculdade de Direito da UFBA, realizado em semestre no qual o aluno não esteja matriculado na disciplina de Prática Jurídica, reger-se-á pelas regras do estágio não-obrigatório interno, podendo o mesmo ser aproveitado na forma acima regulada, desde que tenha sido indicado professor orientador (§ 4º do art. 6º).

Art. 19. Caberá ao Coordenador, a cada semestre, indicar os alunos que devem realizar o estágio obrigatório junto ao Núcleo de Prática Jurídica ou às entidades conveniadas, a partir das listas dos alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica, observada a compatibilidade entre a área do estágio ofertado e o programa da disciplina.

§ 1º. Terão preferência, na seguinte ordem, no estágio interno a ser desenvolvido junto ao Núcleo de Prática Jurídica ou perante as entidades conveniadas:

- a) os alunos no último semestre do curso de graduação, preferindo-se os de maior idade;
- b) os alunos que ainda não fizeram o estágio interno, preferindo-se os de maior idade; e,
- c) os alunos mais antigos, preferindo-se os de maior idade;

§ 2º. Aos portadores de necessidades especiais serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas de estágio interno.

§ 3º. Somente será admitido no estágio interno o aluno não matriculado nas disciplinas de Prática Jurídica se houver disponibilidade de vagas após a inscrição dos alunos matriculados nas disciplinas respectivas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. A prorrogação dos estágios externos contratados antes do início da vigência da Lei n. 11.788/08 apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições. (art. 18 da Lei n. 11/788/08)



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica

Art. 21. Os estágios em curso na data da publicação da Lei n. 11.788/08 (em 26/09/2008) somente poderão ser aproveitados para fins acadêmicos (art. 15) se observadas as seguintes regras:

I – for indicado professor orientador até seis meses antes de seu término;

II – for firmado termo aditivo adequando o termo de compromisso às regras dispostas na Lei n. 11.788/08;

III – forem observadas as regras postas neste Regulamento.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório (art. 15) finalizado antes ou até 6 (seis) meses após início da vigência da Lei n. 11.788/08 (até 26/03/2009) poderá ser aproveitado, a critério do professor da disciplina de Prática Jurídica, a partir da análise de relatório apresentado pelo aluno, nos moldes definidos neste Regulamento, naquilo que for aplicável, bem como, se for o caso, à luz da apresentação de outros documentos pertinentes, a critério do professor.

Art. 22. Os estágios já finalizados ou em curso, na data de início de vigência da Lei n. 11.788/08, desenvolvidos junto aos projetos de extensão do *Serviço de Assistência Jurídica (SAJU)* ou da *Empresa Júnior de Advocacia (ADV.Jr.)*, mantidos na Faculdade de Direito da UFBA, somente serão aproveitados se adequados ao estabelecido neste Regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 23. Os casos omissos serão objetos de decisão pelo Coordenador.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 21 de novembro de 2008

EDILTON MEIRELES

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica